

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: Cristiane Gabriela Boesing de Souza
N. de Inscrição: 0001 CPF: 076.198.899-81
Como candidato ao Teste Seletivo n. 06/2019, para a vaga de Analista de Recursos Humanos, solicito a revisão sob os seguintes argumentos:

Não há respaldo legal sobre os atributos dos atos administrativos, entretanto a doutrina pacífica e os principais autores reconhecem quatro como sendo os atributos dos atos administrativos: a) a presunção de legitimidade (e veracidade); b) a imperatividade; c) a autoexecutoriedade; d) a tipicidade. A imperatividade e a autoexecutoriedade são observáveis somente em determinadas espécies de atos administrativos, entretanto a presunção de legitimidade ou presunção de legalidade é um atributo presente em todos os atos administrativos. Segundo Marcelo Alexandrino Vicente Paulo por este atributo, via de regra, "o ato administrativo obriga os administrados por ele atingidos, ou produz os efeitos que lhe são próprios, desde o momento de sua edição, ainda que alguém aponte a existência de vícios em sua formação, que possam acarretar à futura invalidação do ato". Referido autor ainda menciona que a Professora Maria Sylvia Di Pietro utiliza a expressão "presunção de legitimidade" sem se referir à presunção de veracidade dos fatos, porém, ela é exceção já que "os demais administrativistas, de um modo geral empregam a expressão 'presunção de legitimidade' ou 'presunção de legalidade' de forma abrangente, incluindo tanto a presunção de que os fatos apontados pela administração efetivamente ocorreram quanto a presunção de que a administração enquadrando corretamente esses fatos na norma que invocou como fundamento da prática do ato que ela adotou e, ainda a presunção de que essa norma foi corretamente interpretada e aplicada pela administração".

Ocorre que em se tratando de Processo Seletivo Público as provas devem ser elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento de padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade do cargo ou emprego, sem exigir como resposta correta posicionamentos minoritários da jurisprudência ou doutrina isolada.

No caso da questão número 05 em que é questionado qual o atributo do ato administrativo no qual presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela administração, pode-se compreender que a veracidade dos atos administrativos, alternativa letra d, é uma faceta da legitimidade dos atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
Protocolo nº 99912019
Data Entrada 31 / 10 / 2019
Nome *Belini*
Estela Ap. Belini Menoncin
Escriturária - Mat 559
Prefeitura de Tangará - SC

administrativos, letra c, razão pela qual a questão apresenta duas alternativas corretas.

Destaca-se, mais uma vez, que este é o posicionamento majoritário, como cita Ricardo Marcondes Martins a distinção apresentada pela doutrina minoritária não se sustenta, pois, “a presunção de veracidade dos fatos decorre – é uma consequência lógica – da presunção de legitimidade do ato. É por se presumir que o ato seja conforme ao Direito que se presumem presentes as circunstâncias fáticas que teriam autorizado ou exigido sua edição”. E, ainda, é importante mencionar que trata-se de processo seletivo para cargo de analista de recursos humanos, no qual são necessárias apenas noções de direito administrativo, e não conhecimento aprofundado, que envolveria conhecimento das diversas posições doutrinárias, como o que foi exigido na questão ora contestada.

Pelos motivos acima expostos, a questão número 05 deve ser anulada.

Referências

MARTINS, Ricardo Marcondes. Atributos do ato administrativo. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). **Tomo:** Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/19/edicao-1/atributos-do-ato-administrativo>

PAULO, Marcelo Alexandrino Vicente. **Direito Administrativo:** Descomplicado. 25. ed. Rio de Janeiro: Método, 2017. 1168 p.

Tangará, 31 de outubro de 2019.

Gustiane Gabriela Bosing.

Assinatura do Candidato

2. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

Recebido em: 31/10/2019

Responsável pelo recebimento